



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1210

Recife - Quinta-feira, 13 de abril de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 1.150/2023

Recife, 12 de abril de 2023

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de abril/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.008/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.008/2023, de 28.03.2023, publicada no DOE do dia 29.03.2023, conforme anexo desta Portaria:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.151/2023

Recife, 12 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/05/2023 a 31/05/2023, em razão das férias da Bela. Ana Cláudia de Moura Walmsley.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.152/2023

Recife, 12 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY, 1ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/05/2023 a 11/05/2023, em razão das férias do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.153/2023

Recife, 12 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade da observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias do Bel. José Vladimir da Silva Acioli.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.154/2023
Recife, 12 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 03/05/2023 a 22/05/2023, em razão das férias do Bel. Amaro Reginaldo Silva Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.155/2023
Recife, 12 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUMBERTO DA SILVA GRAÇA, 24º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias da Bela. Muni Azevedo Catão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.156/2023
Recife, 12 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 450211/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA, 61ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 51º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 12/05/2023 a 02/06/2023, em razão das férias e da compensação de plantão da Bela. Geovana Andréa Cajueiro Belfort.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.157/2023
Recife, 12 de abril de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 58º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/05/2023 a 21/05/2023, em razão das férias da Bela. Eva Regina de Albuquerque Brasil.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 1.158/2023**Recife, 12 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ÂNGELA MÁRCIA FREITAS DA CRUZ, 55ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 20/04/2023 a 29/05/2023, em razão das férias do Bel. Marcelo Greenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.159/2023**Recife, 12 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 18º Promotor de Justiça Substituto Capital e em exercício na Central de Inquéritos da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, atribuído pela 2.894/2022, a partir de 01/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.160/2023**Recife, 12 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEONARDO BRITO CARIBÉ, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir de 01/05/2023 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.161/2023**Recife, 12 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de abril/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.010/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial com sede em Nazaré da Mata, para alterar a escala de audiências de custódia;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.010/2023, de 28/03/2023, publicada no DOE do dia 29/03/2023 e da Portaria POR-PGJ n.º 1.120/2023, de 11/04/2023, publicada no DOE do dia 12/04/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA PGJ Nº 1.162/2023**Recife, 12 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Criminal de Araripina, pautadas para o dia 11/04/2023, junto ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 11/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.163/2023**Recife, 12 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da Vara Criminal de Araripina, pautada para o dia 12/04/2023, junto ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 12/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA PGJ Nº 1.164/2023**Recife, 12 de abril de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença nº 453884/2023;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 11/04/2023 a 14/04/2023, em razão da licença da Bela. Emanuele Martins Pereira.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Renato da Silva Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

DESPACHOS PGJ/CG Nº 091/2023**Recife, 12 de abril de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 453842/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 11/04/2023
Nome do Requerente: GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 453796/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão - Folga
Data do Despacho: 11/04/2023
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 14/04/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 453549/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/04/2023
Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453555/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/04/2023
Nome do Requerente: JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 09/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 453556/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/04/2023
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453572/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/04/2023
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453577/2023

Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/04/2023
 Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453582/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/04/2023
 Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453598/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/04/2023
 Nome do Requerente: LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453628/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/04/2023
 Nome do Requerente: ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453629/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/04/2023
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06 e 07/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 453647/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/04/2023
 Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453651/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/04/2023
 Nome do Requerente: ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§

3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453669/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 11/04/2023
 Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/07/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 453704/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 11/04/2023
 Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/07 a 01/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 453715/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga
 Data do Despacho: 11/04/2023
 Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 14/04/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 453783/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/04/2023
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453731/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/04/2023
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 453464/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 11/04/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aquinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: RAUL LINS BASTOS SALES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 04, 05, 06 e 18/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 453500/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453504/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453509/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453515/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: PETRONIO BENEDITO BARATA RALILE JUNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453516/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRÁ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453519/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06 e 07/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à

CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 453527/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453542/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453545/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: CARLA VERONICA PEREIRA FERNANDES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453548/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 09/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 453407/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: CINTIA MICAELLA GRANJA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/07/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 453579/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/07/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 453624/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/04/2023
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 451951/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/04/2023
Nome do Requerente: FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 452628/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/04/2023
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/04/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 453137/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/04/2023
Nome do Requerente: DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de

férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 453277/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/04/2023
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 453279/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/04/2023
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/11/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 453259/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/04/2023
Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 12 e 18/03/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 453251/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 11/04/2023
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/04/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 453397/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 11/04/2023
Nome do Requerente: MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 01 (um) dia de licença à requerente, no dia 04/04/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de abril de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ/CG Nº 092/2023
Recife, 12 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0387.0008225/2023-97

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do MPPE nos termos da Resolução RES-PGJ nº 002/2008, com suas alterações posteriores, e após, à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos.

Número protocolo: 19.20.0372.0008740/2023-94

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 480,21, ao Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para, em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 1.037/2023, atuar na sessão do júri da Comarca de Belo Jardim - PE no dia 03/04/2023, com saída no dia 02 e retorno no dia 03/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0008742/2023-40

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 480,21, ao Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para, em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 1.037/2023, atuar na sessão do júri da Comarca de Belo Jardim - PE no dia 13/04/2023, com saída no dia 12 e retorno no dia 13/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006127/2023-36

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ

008/2020, no valor total de R\$ 1.321,37, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Petrolina – PE, nos dias 27 e 28/04/2023, com saída no dia 26/04 e retorno no dia 28/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0137.0007662/2023-36

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.256,00, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, Coordenador do CAO Criminal, para, na qualidade de representante do MPPE no Comitê Ministerial de Defesa dos Direitos das Vítimas, participar da capacitação "CNMP TALKS: VÍTIMAS DO ÓDIO: CRIMES DE INTOLERÂNCIA E FEMINICÍDIO", a se realizar em São Paulo – SP, nos dias 18 e 19.04.2023, com saída no dia 17.04 e retorno no dia 19/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.2221.0006568/2023-60

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 11/04/2023

Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, bem como de passagens aéreas, à Bela. NORMA DA MOTA SALES LIMA, Assessora da Corregedoria-Geral do MPPE, para participar da 1ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2023, a se realizar em Petrolina – PE, nos dias 27 e 28/04/2023, com saída no dia 26/04 e retorno no dia 28/04/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 58/2023

Recife, 12 de abril de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 16ª Sessão Virtual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ordinária/2023, no período de 24 a 28 de abril de 2023. Lembremos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 19/04/2023, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 21/04/2023).

Recife, 12 de abril de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 411/2023

Recife, 12 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0289.0000601/2023-29;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora CRISTIANE CAVALCANTI DUTRA DE LIMA, Analista Ministerial – Área Serviço Social, matrícula nº 189.027-1, nas Promotorias de Justiça de Caruaru, devendo a servidora atender as Circunscrições de Caruaru e Garanhuns;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar à servidora, abaixo relacionada, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda no período de 14/04/2023 a 13/03/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 13/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 412/2023

Recife, 12 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

PORTARIA Nº SUBADM 413/2023

Recife, 12 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0008242/2023-79, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.892-7, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP – 1, por um período de 10 dias, contados a partir de 10/04/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.632-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 10/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de Abril de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 414/2023

Recife, 12 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0221.0008534/2023-64, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora ISABELLA DE FIGUEIREDO LIMA PADILHA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.986-4, lotada na Assessoria Ministerial de Comunicação Social, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Jornalismo, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/05/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular MIGUEL RIOS MACHADO, Gerente Ministerial de Jornalismo, matrícula nº 190.445-0.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/05/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de Abril de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 415/2023

Recife, 12 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0511.0004477/2023-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RODOLFO MACARIO MONTEIRO, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.209-1, lotado na Promotorias de Justiça de Ipojuca, para o exercício das funções de Secretária Ministerial das Promotorias de Justiça de Ipojuca, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 02 dias, contados a partir de 02/03/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular REBECA MARIA MONTENEGRO DO REGO BARROS, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 190.175-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 02/03/2023;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de Abril de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 416/2023

Recife, 12 de abril de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0124.0005958/2023-67, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Designar a servidora ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.838-2, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 03 dias, referentes aos dias 23 e 24/02/2023 e 23/03/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas da titular INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 23/02/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de Abril de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 066/2023

Recife, 12 de abril de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 600

Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 12/04/23

Interessado(a): Tiago Meira de Souza

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 601

Assunto: Relatório de Atividades Processuais - Março/2023

Data do Despacho: 12/04/23

Interessado(a): Mário Germano Palha Ramos

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, remeta-se à Secretaria Administrativa, para arquivamento.

Protocolo Interno: 602

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 12/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 603

Assunto: Comunicação

Data do Despacho: 12/04/23

Interessado(a): Janine Brandão Morais

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 604

Assunto: Manifestação

Data do Despacho: 12/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual, para registro e posterior arquivamento.

Protocolo Interno: 606

Assunto: Suspeição

Data do Despacho: 12/04/23

Interessado(a): Welson Bezerra de Sousa

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 025/2023

Data do Despacho: 11/04/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 009/2023

Data do Despacho: 11/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 025/2023

Data do Despacho: 11/04/23

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/04/23

Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência fora da Comarca

Data do Despacho: 11/04/23

Interessado(a): João Elias da Silva Filho

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: 5º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/04/23

Interessado(a): Gustavo de Queiroz Zenaide

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Solicitação de Informação nº 003/2023

Data do Despacho: 11/04/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)

Assunto: 1º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 11/04/23

Interessado(a): Otávio Machado de Alencar

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02059.000.025/2020

Recife, 16 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.025/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 007 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS deliberou, em 15 de junho de 2020, sobre a aprovação das demonstrações financeiras de 2019, apresentação da execução financeira do primeiro trimestre de 2020, bem como sobre a venda de veículos pertencentes ao patrimônio da Fundação;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 18, IV e IX do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata de Reunião do Conselho Deliberativo datada de 15 de junho de 2020, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 16 de março de 2023

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO Nº Procedimento nº 02059.000.018/2022

Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.018/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 017 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que o Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO MAMÍFEROS AQUÁTICOS deliberou, em 04 de junho de 2021, sobre a aprovação das demonstrações financeiras de 2020, apresentação da execução financeira do primeiro trimestre de 2021, bem como sobre a venda de veículo do tipo reboque pertencente ao patrimônio da Fundação;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 18, IV e IX do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião do Conselho Deliberativo realizada em 04 de junho de 2021, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 27 de março de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 01923.000.025/2022
Recife, 10 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.025/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

Ref. Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº. 01923.000.025/2022 - Coleta Resíduos Sólidos Lagoas Jardim Brasil II

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrassinada, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Habitação e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº. 8.625, de 12/02/1993) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº. 12, de 27/12/1994, alterada pela Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 54 da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019 e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que as áreas de entorno das lagoas em questão, assim como das nascentes que as alimentam, estão sob a égide do Código Florestal, consideradas, portanto, como Áreas de Preservação Permanente, merecendo, pois, tratamento especial;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Olinda considera as lagoas como "Áreas de Preservação Garantida" (arts. 127 e 128), o que foi consolidado pelo Plano Diretor, que definiu as Lagoas do Jardim Brasil como Zona de Proteção Ambiental Recreativa (ZPAR-06);

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº. 01923.000.025/2022, instaurado com o fito de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas sobre a coleta de resíduos sólidos na região das Lagoas de Jardim Brasil (Lagoa Artol, Azul e Sementeira), localizadas no município de Olinda/PE, tendo como enfoque, precisamente, a questão da coleta de resíduos sólidos nas referidas lagoas;

CONSIDERANDO que, por meio de Despacho Ministerial datado de 15 de fevereiro de 2022, visando instruir os autos do PA nº. 01923.000.025/2022, foi solicitado à Secretaria de Serviços Públicos de Olinda e à CPRH a realização de vistoria nas Lagoas de Jardim Brasil II (Artol, Sementeira e Azul), com a remessa de Relatório a essa Promotoria de Justiça contendo esclarecimentos sobre a regularidade do serviço de limpeza urbana no local, a situação atual da remoção dos resíduos sólidos de construção civil existentes na área, a existência de danos ambientais causados pela deposição dos resíduos sólidos, providências necessárias à sua recomposição e outras informações julgadas pertinentes;

CONSIDERANDO que, em atendimento ao expediente supra, a Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH, por meio do Ofício DPR nº. 674/2022, datado de 24 de agosto de 2022, encaminhou Nota Técnica UCES nº. 008/2022 e Relatório de Vistoria UCRUS nº. 13/2022, informando que foi realizada vistoria no bairro de Jardim Brasil II, em Olinda, mais precisamente nas Lagoas da Sementeira, do Poço Azul e da Artol, em 18 de março de 2022, observando-se o seguinte: I) que a Lagoa do Poço Azul ocupa a maior área em relação às demais lagoas, encontrando-se, assim como as demais lagoas do bairro de Jardim Brasil II, assoreada, com seu espelho d'água totalmente ocupado por vegetação e suas margens ocupadas por ocupações irregulares. Os imóveis do seu entorno não possuem serviço de coleta de esgotos sanitários operado pela COMPESA, exceto os da Rua Bogari; II) que a Lagoa da Sementeira possui o maior espelho d'água livre e visível, está ocupada por vegetação e tem todas as suas margens tomadas por ocupação de imóveis irregulares, exceto as margens que dão para a Rua Paraíba. O bairro de Jardim Brasil, mais precisamente o trecho da Rua Paraíba é servido por rede coletora de esgotos da COMPESA; III) que a Lagoa da Artol, assim como as demais lagoas do bairro de Jardim Brasil II, encontra-se assoreada, com seu espelho d'água ocupado por vegetação e suas margens por ocupações irregulares. No trecho da Rua Brasília, entrando pela antiga fábrica da Artol, nas margens da Lagoa, encontrou-se, no momento da vistoria, uma grande quantidade de lixo doméstico e resíduos de construção civil; IV) que todas as lagoas (Lagoas da Sementeira, do Poço Azul e da Artol) se encontram assoreadas e estão com alto índice de cobertura vegetal proveniente, provavelmente, da eutrofização e da alta carga orgânica existente; V) que nas lagoas da Sementeira e do Poço Azul foram encontradas concentrações pequenas e dispersas de resíduos sólidos urbanos (basicamente lixo doméstico), e que na lagoa da Artol havia uma grande concentração de resíduos, principalmente rejeitos de obras de construção civil; VI) que atualmente os resíduos sólidos domiciliares oriundos da coleta pública no município de Olinda têm como destino final o Aterro Sanitário da Central de Tratamento de Resíduos, localizada no município de Igarassu (CTR-PE) e que se encontra licenciada ambientalmente; VII) que apenas no trecho da Rua Brasília (antiga fábrica da Artol), às margens da Lagoa Artol, verificou-se a existência de ponto de descarte irregular de resíduos sólidos, identificados visualmente como resíduos de origem domiciliar e de construção civil; VIII) que a competência para coleta e destinação dos resíduos mencionados no item anterior é do Município de Olinda, por meio da Prefeitura Municipal; IX) que é necessário intensificar ações de coleta pública, bem como trabalho de conscientização da população de modo a evitar tais descartes que podem provocar o surgimento de insetos, animais nocivos e outros vetores de doenças, além da obstrução de redes de drenagem pluvial e demais inconvenientes em ocasiões de fortes chuvas;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Gestão Urbana de Olinda, por sua vez, encaminhou o Ofício nº. 698/2022/GAB/SGU/PMO, datado de 28 de setembro de 2022 e acompanhado de Nota Técnica emitida pela Secretaria Executiva de Serviços Públicos, informando que foi realizada vistoria in loco pela Gerência de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Operações e Fiscalização da Diretoria Geral de Limpeza Urbana, pontuando o seguinte: I) que existe uma equipe composta por 02 (dois) funcionários, os quais são responsáveis pela fiscalização das áreas de segunda a sábado, com o intuito de evitar o descarte irregular de entulhos; II) que os descartes de entulhos no local são realizados em período noturno, não sendo possível identificar o infrator; III) que, após a observância de entulhos no local, é realizada a programação para o recolhimento e limpeza da área de 15 (quinze) em 15 (quinze) dias através de empresa terceirizada responsável por executar os serviços de limpeza urbana no Município de Olinda; IV) que se encontra em análise da Diretoria Geral de Limpeza Urbana a viabilidade da implantação da fiscalização da área no período noturno;

CONSIDERANDO que, através de Despacho Ministerial datado de 23 de outubro de 2022, foi solicitado à Secretaria de Gestão Urbana esclarecimentos acerca dos termos da Nota Técnica UCES nº. 008/2022 e do Relatório de Vistoria UCRUS nº. 13 /2022, sobretudo e especificamente sobre as políticas públicas adotadas para sanar ou regularizar as seguintes questões: I) grande quantidade de lixo doméstico e resíduos da construção civil no trecho da Rua Brasília, entrando pela antiga fábrica da Artol, nas margens da Lagoa; II) alto índice de cobertura vegetal proveniente, provavelmente, da eutrofização e da alta carga orgânica existente; III) concentrações pequenas e dispersas de resíduos sólidos urbanos (basicamente lixo doméstico nas lagoas da Sementeira e Poço Azul; IV) grande concentração de resíduos, principalmente rejeitos de obras de construção civil, na lagoa Artol; V) existência de ponto de descarte irregular de resíduos sólidos (origem domiciliar e construção civil) no trecho da Rua Brasília (antiga fábrica da Artol); VI) necessidade de intensificação de ações de coleta pública, bem como trabalho de conscientização da população, inclusive para evitar a obstrução de redes de drenagem pluvial e demais inconvenientes em ocasiões de fortes chuvas;

CONSIDERANDO que, em atendimento ao expediente supra, a Secretaria de Gestão Urbana encaminhou o Ofício nº. 931/2022/GAB/SGU/PMO, datado de 25 de novembro de 2022, acompanhado de Nota Técnica elaborada pela Secretaria Executiva de Serviços Públicos, limitando-se a informar: I) que, de segunda a sábado, existe no local uma equipe de fiscalização composta por 02 (dois) funcionários, com o intuito de evitar o descarte irregular de entulhos na área; II) que o descarte irregular de entulhos é realizado no horário noturno, impossibilitando, portanto, a identificação do infrator; III) que, após a identificação dos entulhos descartados irregularmente, realiza-se programação para recolhimento e limpeza da área, quinzenalmente, através de empresa terceirizada responsável pela execução dos serviços de limpeza urbana no município; IV) que a coleta domiciliar mecanizada na área do entorno da Lagoa Artol se encontra regular, sendo realizada diariamente, no período noturno, das 18h às 01h20min; V) que a Diretoria Geral de Limpeza Urbana – Departamento de Operação e Fiscalização, está analisando a viabilidade da implantação da fiscalização do local no período noturno.

CONSIDERANDO que, da análise da resposta apresentada por parte da Secretaria de Gestão Urbana, vê-se que o Município não se desincumbiu do ônus de demonstrar/comprovar que sanou as irregularidades apontadas na Nota Técnica UCES nº. 008/2022 e no Relatório de Vistoria UCRUS nº. 13/2022 (oriundos da Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH);

RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE OLINDA, POR MEIO DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA E/OU ÓRGÃO COMPETENTE:

a) QUE ADOTE, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS A FIM DE QUE SEJAM SANADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS NA NOTA TÉCNICA UCES Nº. 008/2022/CPRH E NO RELATÓRIO DE VISTORIA UCRUS Nº. 13/2022/CPRH, COM O POSTERIOR ENCAMINHAMENTO DE

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO A ESSA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, ACOMPANHADO DE REGISTROS FOTOGRÁFICOS, VISANDO A COMPROVAR /DEMONSTRAR QUE FORAM SANADAS AS SEGUINTE IRREGULARIDADES:

a1) grande quantidade de lixo doméstico e resíduos da construção civil existente no trecho da Rua Brasília, entrando pela antiga fábrica da Artol, nas margens da Lagoa;

a2) alto índice de cobertura vegetal proveniente, provavelmente, da eutrofização e da alta carga orgânica existente;

a3) concentrações pequenas e dispersas de resíduos sólidos urbanos (basicamente lixo doméstico) nas lagoas da Sementeira e Poço Azul;

a4) grande concentração de resíduos, principalmente rejeitos (restos) de obras de construção civil, na lagoa Artol;

a5) existência de ponto de descarte irregular de resíduos sólidos (origem domiciliar e construção civil) no trecho da Rua Brasília (antiga fábrica da Artol);

a6) necessidade de intensificação de ações de coleta pública, bem como trabalho de conscientização da população, inclusive para evitar a obstrução de redes de drenagem pluvial e demais inconvenientes em ocasiões de fortes chuvas.

b) QUE CIENTIFIQUE ESSA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Habitação e Urbanismo de Olinda, acerca do acatamento da presente recomendação, apresentando razões formais e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da presente.

Ante o acima exposto, determino à Secretaria da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Proteção do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico-Cultural, Ordem Urbanística e Habitação, o envio da presente Recomendação:

a) Ao Município de Olinda, por meio do Poder Executivo Municipal;

b) À Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Cumpra-se.

Olinda, 10 de abril de 2023.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda.

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02159.000.415/2022 Recife, 16 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02159.000.415/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº _____

Ementa: Direito fundamental à educação. Dever do Estado. Isonomia. Não discriminação. Fornecimento de fardamento pelo Município. Dever. Garantia de padrão de qualidade e igualdade de condições. Efetivação de mandamentos constitucionais. Necessidade.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inc. II, da Constituição Federal c/c art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações, art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei nº 8.625/93, além do art. 201, inc. VIII, da Lei nº 8.069/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, bem como nas leis vigentes;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados na legislação, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos atinentes à educação;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal elencou a educação dentre os direitos sociais, garantindo-a a todos e em especial às crianças e adolescentes, em prioridade absoluta de atuação e destinação d recursos;

CONSIDERANDO que a educação, notadamente a escolar ou formal, é direito social que a todos deve alcançar, sendo dever do Estado e uma de suas políticas públicas de primeiríssima prioridade;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do art. 205 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o dever do Estado de oferecer uma educação de qualidade aos estudantes, o que envolve a melhoria das condições físicas das escolas, melhoria na qualidade do ensino, na qualidade da aprendizagem e nas condições de trabalho do professor, dentre outros;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) estabelece, em seu artigo 2º, que "A Educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o Trabalho", ressaltando no seu artigo 3º que "A educação escolar, direito fundamental de todos, é dever do Estado e da família, com a colaboração da sociedade";

CONSIDERANDO o disposto nos incisos I, IV e VI do artigo 206 do texto constitucional que estabelecem, respectivamente, como princípios para a educação: a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e a gestão democrática do ensino público;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 53 e seguintes do

Estatuto da Criança e do Adolescente, que reafirma o direito à educação de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

CONSIDERANDO que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que é dever do ente estatal garantir o fardamento escolar completo ao corpo discente da rede pública, enquanto decorrência natural do direito fundamental à educação, lastreado no princípio constitucional da igualdade de acesso e permanência na escola, disposto no art. 206, I, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases (Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996) estabelece o dever do Estado com educação escolar pública, o qual será efetivado mediante a garantia de ... IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino - aprendizagem, o que inclui, por óbvio, o fornecimento de fardamento escolar completo;

CONSIDERANDO que é reconhecida a importância do uso de uniforme escolar, eis que facilita a identificação do aluno no ambiente escolar, fortalece o laço entre o aluno e a escola, preserva o orçamento familiar, minimiza a discriminação social e viabiliza a inserção e permanência do aluno na escola;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a integração do aluno à escola e que uma das funções do uniforme é criar um vínculo emocional de quem o utiliza com a Instituição, permitindo uma identificação do estudante com os seus pares e, com o tempo, a criação de uma integração com o ambiente escolar de maneira facilitada;

CONSIDERANDO que o uso do uniforme escolar garante uma relativa equidade social, evitando constrangimento para os alunos que não podem arcar com vestimentas mais sofisticadas;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.907/94 regulamenta as questões relativas ao fardamento escolar, e estabelece que as escolas públicas e privadas não podem alterar o modelo de fardamento antes de transcorridos cinco anos de sua adoção;

CONSIDERANDO que, consoante art. 2º da referida lei, os critérios para a escolha do uniforme escolar deverão levar em conta as condições econômicas do estudante e de sua família, bem como as condições de clima da localidade em que a escola funciona;

CONSIDERANDO a jurisprudência pacífica dos Tribunais no sentido de que o fornecimento de uniforme escolar de forma gratuita pelos Entes Públicos é medida que obedece aos princípios da dignidade humana, da vida e da não discriminação, sendo inviável a invocação de indisponibilidade financeira ou o princípio da reserva do possível pelo ente público;

CONSIDERANDO que a simples não exigência da aquisição e utilização do uniforme escolar para ingresso e permanência nas escolas municipais, sem a adoção de outras providências, não

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contribui para a efetivação dos mandamentos constitucionais do direito à educação digna, não discriminação e dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo nº 02159.000.415-2022, em tramitação nesta 3ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, o qual tem como objeto, além de outros tópicos relativos ao pleno exercício do direito à educação pelas crianças e adolescentes deste município;

CONSIDERANDO que, após diversas tratativas e notificações, restou configurada, em audiência extrajudicial, a mora do Poder Executivo Municipal e da Secretaria Municipal de Educação no devido cumprimento da obrigatoriedade de fornecimento de fardamento completo aos alunos da rede municipal de ensino, em quantidade e qualidade suficientes, tendo sido iniciado o ano letivo sem que a referida entrega tenha ocorrido;

CONSIDERANDO que, em audiência realizada perante esta Promotoria de Justiça, na data de 01 de março do corrente ano, o Sr. Secretário Municipal de Educação confirmou a não entrega de qualquer fardamento aos alunos para o ano letivo de 2023, sem que houvesse, sequer, previsão para a sua realização;

CONSIDERANDO que não se trata de despesa extraordinária ou de obrigação imprevisível, uma vez que é possível ao ente municipal prever, com certa margem, a quantidade de fardamento necessária, inclusive pelas matrículas e pelo quantitativo de alunos dos anos anteriores, sendo certo que a entrega do fardamento completo, assim como dos materiais escolares, deve ocorrer ANTES do início do ano letivo, ou de forma concomitante;

CONSIDERANDO o encaminhamento do ofício nº 089, de 2023, pela Procuradoria Judicial de Abreu e Lima a esta Promotoria, contendo cronograma de entrega dos devidos fardamentos;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ABREU E LIMA e ao SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABREU E LIMA

A) Que efetivem e comprovem a devida entrega, de forma absolutamente gratuita, do fardamento escolar completo para todo o corpo discente da rede pública Municipal de Abreu e Lima, em todos os níveis e modalidades de ensino de competência do Município, correspondente a 02 (duas) bermudas, 02 (duas) blusas, meia e tênis, todos adequados ao tamanho do aluno, e com qualidade compatível e aceitável para o uso a que se destina, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação desta Recomendação, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis;

b) REQUISITAR, com fulcro no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85, que, no prazo de 50 (cinquenta) dias, seja remetido a este Órgão de Ministerial, relatório do cumprimento das obrigações que se refere esta Recomendação, acompanhado da documentação comprobatória devida.

DETERMINA, por fim, a remessa de cópia da presente Recomendação:

a) ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Abreu e Lima, para conhecimento;

b) à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para fins de publicação no Diário Oficial;

c) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

d) ao CAO Educação, por meio eletrônico, para conhecimento;

e) ao Secretário de Educação do Município de Abreu e Lima, para ciência.

f) ao Prefeito Municipal de Abreu e Lima, para ciência;

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Abreu e Lima, 16 de março de 2023.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
3º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

PORTARIA Nº 01681.000.037/2022

Recife, 12 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

Procedimento nº 01681.000.037/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01681.000.037/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Má prestação de serviço de transporte escolar - Rota do Assentamento União - utilização de um carro de passeio FIAT/UNO para transportar 7 alunos, um em cima do outro, sem condições mínimas de segurança.

INVESTIGADO: Prefeitura de Lagoa Grande/PE; Dct de Melo Transportes Ltda

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 12 de abril de 2023.

Filipe Regueira de Oliveira Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02018.000.043/2023

Recife, 28 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.043/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02018.000.043/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível despejo irregular de efluentes líquidos no Rio Tejiipió pela empresa Energizer Brasil Industria e Comercio de Bens de Consumo Ltda

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que é lugar-comum que o meio ambiente é um bem difuso, pertencente a toda a coletividade, cuja manutenção do equilíbrio é de vital importância para preservação da vida em todas as suas formas. Não à toa, a Constituição Federal lhe confere proteção direta, alçando a preservação da integridade do meio ambiente à categoria de direito fundamental a ser tutelado nas esferas civil, administrativa e penal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, sancionada em 2010, estabeleceu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e definiu os tipos de tratamento de efluentes obrigatórios para os diversos ramos de atividades industriais;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 430/11 dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para o lançamento de efluentes em corpos de água.

CONSIDERANDO que os bens protegidos pela Lei Geral do Saneamento Básico têm natureza difusa, devendo serem resguardados pelo Ministério Público à luz do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 1º, inciso IV, 5º, inciso I, e 8º, todos da Lei no. 7.347/1985;

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada a esta unidade ministerial, de atividade industrial potencialmente poluidora do Rio Tejiipió, realizada pela Energizer Brasil Industria e Comercio de Bens de Consumo Ltda, sediada neste município da Recife /PE;

CONSIDERANDO que a denúncia relata que inúmeros moradores da Comunidade Sapó Nu apresentaram quadros infecciosos por doenças comuns em situações de ambientes poluídos, como micoses;

CONSIDERANDO que a denúncia também narra a possibilidade da empresa não possuir licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 14, 15 e 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Inquérito Civil no âmbito do MPPE, **RESOLVE:**

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o possível despejo irregular de efluentes líquidos Rio Tejiipió pela indústria Energizer Brasil Industria e Comercio de Bens de Consumo Ltda, sediada neste município da Recife/PE, determinando, desde logo: 1.Registre-se e autue-se no SIM;

2.Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3.Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

4.Expeça-se ofício à CPRH e a SMAS dando conhecimento da íntegra deste procedimento, requisitando a realização de inspeção técnica e apresentação de relatório circunstanciado, devendo ainda, informar se a empresa Energizer Brasil Industria e Comercio de Bens de Consumo Ltda, possui licença ambiental, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a secretaria encaminhar cópia da denúncia, acautelando-se no caso de solicitação de sigilo;

5.Oficie-se à SEPUL, a fim de que informe se a empresa Energizer Brasil Industria e Comercio de Bens de Consumo Ltda, possui licença de localização e funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias;

6.Expeça-se ofício à empresa investigada, dando conhecimento acerca dos fatos relatados na denúncia, a fim de que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, devendo encaminhar resposta no prazo de 15 (quinze) dias;

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2023.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.044/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02018.000.044/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possível despejo irregular de efluentes líquidos no Rio Tejiipió e ausência de licenciamento ambiental - UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que é lugar-comum que o meio ambiente é um bem difuso, pertencente a toda a coletividade, cuja manutenção do equilíbrio é de vital importância para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preservação da vida em todas as suas formas. Não à toa, a Constituição Federal lhe confere proteção direta, alçando a preservação da integridade do meio ambiente à categoria de direito fundamental a ser tutelado nas esferas civil, administrativa e penal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.305, sancionada em 2010, estabeleceu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e definiu os tipos de tratamento de efluentes obrigatórios para os diversos ramos de atividades industriais;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº 430/11 dispõe sobre condições, parâmetros, padrões e diretrizes para o lançamento de efluentes em corpos de água.

CONSIDERANDO que os bens protegidos pela Lei Geral do Saneamento Básico têm natureza difusa, devendo serem resguardados pelo Ministério Público à luz do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 1º, inciso IV, 5º, inciso I, e 8º, todos da Lei no. 7.347/1985;

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a notícia de fato apresentada a esta unidade ministerial, de atividade industrial potencialmente poluidora do Rio Tejió, realizada pela UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A, sediada neste município da Recife/PE;

CONSIDERANDO que a denúncia relata que inúmeros moradores da Comunidade Sapo Nu apresentaram quadros infecciosos por doenças comuns em situações de ambientes poluídos, como micoses;

CONSIDERANDO que a denúncia também narra a possibilidade da empresa não possuir licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 14, 15 e 16 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Inquérito Civil no âmbito do MPPE, RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar o possível despejo irregular de efluentes líquidos Rio Tejió, além de possível ausência de licenciamento ambiental da indústria UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A, sediada neste município da Recife/PE, determinando, desde logo:

1.Registre-se e autue-se no SIM;

2.Encaminhe-se cópia da presente portaria à SubProcuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3.Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

4.Expeça-se ofício à CPRH e a SMAS dando conhecimento da íntegra deste procedimento, requisitando a realização de inspeção técnica e apresentação de relatório circunstanciado, devendo ainda, informar se a empresa UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A, possui licença ambiental, no prazo de 10 (dez) dias;

5.Oficie-se à SEPUL, a fim de que informe se a empresa UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S/A, possui licença de localização e funcionamento, no prazo de 10 (dez) dias;

6.Expeça-se ofício à empresa investigada, dando conhecimento acerca dos fatos relatados na denúncia, a fim de que se manifeste sobre as irregularidades apontadas, devendo encaminhar resposta no prazo de 15 (quinze) dias;

Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2023.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.431/2022

Recife, 27 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.431/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.431/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia do vereador José Climério Neto-ZEBA, acerca de um possível superfaturamento na aquisição de fardamento escolar pela Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 27 de março de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,

Promotor de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02019.000.260/2022

Recife, 10 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.000.260/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02019.000.260/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO as informações coligidas no Procedimento Preparatório 02019.000.260/2022, instaurado com o fim de investigar possível venda de pássaros nas dependências do Clube dos Rodoviários, na Mascarenhas de Moraes, bairro da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Imbiribeira, nesta urbe.

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedados, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade” (CF, art. 225, § 1º, inciso VII);

CONSIDERANDO que a Lei 9.605/98, trouxe a definição de diversos crimes ambientais, no intuito de proteger tanto a fauna e a flora, quanto o meio ambiente como um todo;

CONSIDERANDO que comete crime ambiental quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, nos termos da Lei nº 6905/98.

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que, instaurado Procedimento Preparatório, há necessidade da continuidade das investigações;

CONSIDERANDO que o Despacho datado de 24/03/2023 determinou a designação de audiência virtual com a DEPOMA e a SEDA.

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 14, 15, 16, 18 e seguintes da RESOLUÇÃO CSMP Nº 03/2019, que disciplina o Inquérito Civil no âmbito do MPPE;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possível venda de pássaros nas dependências do Clube dos Rodoviários, na Mascarenhas de Moraes, bairro da Imbiribeira, nesta cidade; determinando de logo as seguintes providências:

1.Registre-se e autue-se no SIM;

2.Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

3.Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

4.Oficie-se à DEPOMA e a SEDA requisitando a realização de inspeção conjunta, devendo encaminhar relatório no prazo de dez dias.

5.Notifique-se o responsável legal do Clube dos Ferroviários para comparecer a 12ª PJDC em data a ser designada pela Secretaria. Cumpra-se.

Recife, 10 de abril de 2023.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.020/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE,

por seu

representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO as informações coligidas no inquérito civil nº 069/2018 relativas ao possível comércio ilegal de animais nas feiras públicas do Recife, em especial nas feiras da Madalena, Cordeiro, Casa Amarela e Linha do Tiro;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedados, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade” (CF, art. 225, § 1º, inciso VII);

CONSIDERANDO que a Lei 9.605/98, trouxe a definição de diversos crimes ambientais, no intuito de proteger tanto a fauna e a flora, quanto o meio ambiente como um todo;

CONSIDERANDO que comete crime ambiental quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, nos termos da Lei nº 6905/98.

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as políticas públicas junto ao Município pertinente à fiscalização e controle de venda de animais silvestres nas feiras públicas do Recife, bem como estabelecer fluxos de trabalho no âmbito desta promotoria de justiça, bem como rotinas de atuação em conjunta com os órgãos que promovem a fiscalização ambiental;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e de instituições, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas junto ao Município pertinente à fiscalização e controle de venda de animais silvestres nas feiras públicas do Recife nos anos de 2023 e 2024, determinando, desde logo:

1.Registre-se no SIM;

2.Seja agendada audiência por videoconferência com a SEDA, SMAS, CPRH e IBAMA;

3.Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

4.Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2023.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
 Procedimento nº 02018.000.026/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
 02018.000.026/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO as informações coligidas no inquérito civil nº 089/2012, que teve por objetivo apurar possível erradicação de árvores localizadas na Avenida Caxangá, município do Recife-PE e acompanhar as medidas de compensação ambiental adotadas;

CONSIDERANDO que as ações implementadas para a compensação ambiental, segundo coligido no IC nº IC nº 089-1/2012 ainda não foram implementadas em face de um distrato ocorrido no ano de 2019 com a empresa contratada;

CONSIDERANDO que no mesmo ano de 2019 uma nova empresa foi contratada para elaborar o inventários florestais e de projetos de reposição/compensação florestal para atendimento aos órgãos ambientais, entre outras ações;

CONSIDERANDO que a ordem de serviço para a elaboração dos inventários florestais e de projetos de reposição/compensação florestal para atendimento aos órgãos ambientais foi assinada em 11.10.2021 com prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento das ações já implementadas para a consecução do objeto licitatório;

CONSIDERANDO o fato de que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedados, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade” (CF, art. 225, § 1º, inciso VII).

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e conseqüente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO que, em conformidade com art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e de instituições, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas junto ao Município pertinente à compensação ambiental proveniente do corte de árvores ao longo da Avenida Caxangá, nesta capital, nos anos de 2023 e 2024, determinando, desde logo:

1.Registre-se no SIM;

2.Extraia-se cópia do IC nº 089-1/2012 e junte-se no presente procedimento;

3.Designe-se audiência com a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Estado de Pernambuco.

4.Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Meio Ambiente e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

5.Publique-se.

Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2023.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
 Procedimento nº 02018.000.031/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do

12º Promotor de Justiça substituto de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a política pública municipal de preservação dos imóveis reconhecidos como sendo de valor histórico e cultural nos anos de 2023 e 2024.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa do Meio Ambiente, dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e que condiciona a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

CONSIDERANDO que, segundo a Constituição Federal Brasileira, constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a proteção do patrimônio cultural é uma obrigação imposta ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, sendo o tombamento apenas uma das formas de acautelamento e preservação, consoante dispõe o art. 216, § 1º e o art. 23, III e IV da Constituição Federal Brasileira;

CONSIDERANDO que, independentemente de tombamento, determinados bens podem vir a ser reconhecidos como de relevância histórico-cultural, ainda que não sejam portadores de grandeza, excepcionalidade e monumentalidade, mas que sejam referência à memória da cidade;

CONSIDERANDO que tramitam na 12ª PJDC alguns procedimentos relativos à Preservação do Patrimônio Histórico-Cultural e Urbanístico, verificando-se a necessidade de trabalhar a política pública a fim de minimizar os problemas decorrentes da falta de manutenção/preservação dos imóveis reconhecidos como sendo de valor histórico e cultural, como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvia José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aquinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

por exemplo: os tombados, os de Proteção de Áreas Verdes, os Especiais de Preservação, etc.;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação, no âmbito da 12ª PJDC, de um planejamento de atuação em parceria com o Instituto da Cidade Pelópidas Silveira- ICPS do Município do Recife, para uma rápida e eficiente resposta aos inúmeros casos denunciados pela sociedade;

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade "Procedimento Administrativo", sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a política pública municipal de preservação dos imóveis reconhecidos como sendo de valor histórico e cultural nos anos de 2023 e 2024, mapeando-os e identificando aqueles que necessitam de reparos com maior urgência, os que estão em risco de desabamento/incêndio, os que foram invadidos, os que são utilizados em desacordo com a legislação, bem como a identificação dos responsáveis/proprietários;

CONSIDERANDO o contido nos arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003

/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria Geral em matéria Administrativa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Meio Ambiente, à Corregedoria Geral do MPPE e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

4. Junte-se nos autos a relação dos procedimentos em tramitação na 12ª PJDC relativos à preservação do patrimônio histórico-cultural e urbanístico;

5. Após, designe-se audiência com o representante Instituto da Cidade Pelópidas Silveira-ICPS do Município do Recife, com o objetivo de articular o mapeamento dos imóveis reconhecidos como sendo de valor histórico e cultural e que necessitam de reparos com maior urgência, os que estão em risco de desabamento/incêndio, os que foram invadidos, os que são utilizados em desacordo com a legislação, bem como a identificação dos responsáveis/proprietários.

Cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2023.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.039/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02018.000.039/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça

signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas de preservação da RVS Mata Engenho Uchôa, nos anos de 2023 e 2024

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Convenção para a proteção da flora, fauna e das belezas cênicas dos países da América, conforme Decreto nº 58.054, de 23 de março de 1966, constando dentre as obrigações criar, dentro do território de seus respectivos países, os parques nacionais, as reservas nacionais, os monumentos naturais, e as reservas de regiões virgens;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, promulgou a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992, que tem como objetivos principais a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos oriundos desta diversidade biológica;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 5.705, de 16 de fevereiro de 2006 promulgou o Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica, cujo objetivo é contribuir para assegurar um nível adequado de proteção no campo da transferência, da manipulação e do uso seguros dos organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia moderna que possam ter efeitos adversos na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica, levando em conta os riscos para a saúde humana, e enfocando especificamente os movimentos transfronteiriços;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade devida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que no §1º do inciso III do mesmo dispositivo legal, estabelece que compete ao poder público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

CONSIDERANDO que o objetivo das Unidades de Conservação foi delineado pelo art. 1º, inciso II do Decreto 99.274/1990, ou seja, "proteger as áreas representativas de ecossistemas mediante a implantação de unidades de conservação e preservação ecológica"; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.985/2000 instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza- SNUC, com a finalidade de estabelecer critérios e normas para a criação, implantação e gestão desses espaços protegidos;

CONSIDERANDO que, nos termos da referida norma, as Unidades de Conservação são espaços territoriais e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;

CONSIDERANDO que o Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Mata do Engenho Uchôa, localizado no município de Recife, foi titulado em 1987, através da Lei nº 9.989, como Reserva Ecológica. Em 2011, através da Lei nº 14.324, foi recategorizado como RVS, a fim de ser compatibilizado nas categorias criadas pelo Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC). E por fim, o decreto nº 39.938, de outubro de 2013, ampliou a área do RVS, ficando a unidade com uma área total de 171,05 hectares;

CONSIDERANDO, que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as ações e políticas públicas para preservação do Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Mata do Engenho Uchôa, bem como atualização da documentação, realização de novas vistorias, identificação dos atuais proprietários e dos responsáveis por eventuais desmatamentos;

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade "Procedimento Administrativo", sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO o contido nos arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003

/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se no sistema SIM;

2. Oficie-se ao 4º Cartório de Registro de Imóveis requisitando certidão de propriedade e ônus da área denominada Engenho Uchôa, originalmente registrada no 1º Cartório de Registro de Imóveis (Livro 7-A, fls.262v);

3. Designe-se audiência com a CPRH, SMAS, CIPOMA e com o Movimento de Defesa da Mata do Uchôa;

4. Junte-se nos autos, cópias dos documentos de fls. 03, 05 e 10 do P.A nº 006-1 /2017;

5. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público para fins de conhecimento.

6. Cumpra-se

Recife, 23 de março de 2023.

SERGIO GADELHA SOUTO

12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico-Cultural

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02019.001.140/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02019.001.140 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça

signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Poluição atmosférica e residual provocadas pelo

acúmulo de fezes de pombos que habitam os vãos localizados entre as telhas de um prédio dentro das dependências da reitoria da UPE, nas imediações da rua Tupinambás, bairro de Santo Amaro.

INVESTIGADO: Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, sediada em Avenida Agamenon Magalhães, S/n, Bairro Santo Amaro, CEP 50100-010, Recife - Pe

INVESTIGADO: Dilane Gimino Martins (Advogada UPE)

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, que Criar as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

CONSIDERANDO que, para casos cujos níveis de complexidade e abrangência tornem difícil fixação de prazo para conclusão, bem como exijam o acompanhamento de políticas públicas, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade "Procedimento Administrativo", sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO os arts. 8º e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina o Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a denúncia de poluição atmosférica e residual provocadas pelo acúmulo de fezes de pombos que habitam os vãos localizados entre as telhas de um prédio dentro das dependências da reitoria da UPE, nas imediações da rua Tupinambás, bairro de Santo Amaro;

CONSIDERANDO que a situação persiste, consoante informado pelo denunciante; RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Registre-se no SIM;

2. Seja agendada audiência por videoconferência com a UPE e o denunciante;

3. Seja encaminhada cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Educação e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento. Cumpra-se.

Recife, 27 de março de 2023.

Sérgio Gadelha Souto, Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02053.002.928/2022**Recife, 12 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.928/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.928/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 02053.002.928 /2022 em que se relatam supostas irregularidades perpetradas por EDMILSON TOSCANO DE LEMOS, relativas a indícios de comercialização de GLP sem estrutura adequada para o armazenamento em desacordo com a legislação e pondo em risco a saúde e vida dos consumidores e da população em geral.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua

dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas (art. 18 CDC).

CONSIDERANDO que vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo constitui crime contra as relações de consumo, conforme o art. 7º, IX, da Lei nº 8.137/1990.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face de EDMILSON TOSCANO DE LEMOS, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

- 1 - Cumpra o Cartório desta Promotoria de Justiça a diligência determinada no Despacho de Prorrogação da Notícia de Fato, expedindo ofício ao investigado, para que se manifeste sobre os fatos relatados na denúncia.
- 2- Encaminhe-se ofício ao Corpo de Bombeiros Militar solicitando a realização de inspeção na sede da empresa investigada e objetivando verificar a regularidade de seu funcionamento.
- 3- Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público- CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº nº 02053.003.076/2022****Recife, 12 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.003.076/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.003.076/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo Art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo Art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia da Vigilância Sanitária Municipal de indícios de que o Bar do Iran, localizado na Rua Joana F de Azevedo, 92, Mustardinha, está com condições sanitárias insatisfatórias, com sujidade de canaleta e esgoto aberto, colocando em risco a vida e a saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que o atendimento às Boas Práticas (BP), as condições higiênicas do ambiente em que se comercializam alimentos, são requisitos importantes para a segurança, qualidade dos alimentos evitando contaminação e doenças;

CONSIDERANDO que o investigado, ao apresentar a manifestação nos autos, não informou sobre quaisquer medidas adotadas para promover a adequação às condições higiênicas do ambiente;

CONSIDERANDO que a defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetiva assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do Art. 5º, e inciso V, do Art. 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, observando-se o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria de sua qualidade de vida, a transparência e harmonia das relações de consumo (Art. 4º CDC);

CONSIDERANDO que a saúde e a segurança do consumidor são enfatizadas nos artigos 8.º e 10 do CDC, os quais estabelecem a responsabilidade dos produtores e fornecedores de produtos na garantia da segurança dos produtos que colocam no mercado consumidor;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL em face do Bar do Iran, adotando o Cartório desta 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital as seguintes providências:

- 1 -Oficie-se à Vigilância Sanitária Municipal, para que encaminhe cópia do processo administrativo sanitário instaurado em face do investigado.
- 2 - Encaminhe-se cópia da portaria que determinou a instauração de inquérito civil , por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Consumidor, bem como à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 12 de abril de 2023.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.**PORTARIA Nº nº 02088.000.418/2022****Recife, 12 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 02088.000.418/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02088.000.418/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar supostas irregularidades/favorecimentos ilegais na aração de terras e manutenção de estradas

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o artigo 129, inc. III da Constituição Federal prevê entre as funções institucionais do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da

Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito aos princípios norteadores da Administração Pública – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação do Poder Público –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) cópia desta portaria que instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público Social, bem como à Subprocuradoria Geral para assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) oficie-se ao Conselho Municipal de desenvolvimento rural, requisitando o envio, no prazo de dez dias, de cópia da ata da reunião do dia 27/05/2022. Faça constar as advertências de praxe.

Cumpra-se.

Garanhuns, 12 de abril de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02412.000.206/2022

Recife, 21 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.206/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.206/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia Audível de possível contratação irregular por parte do Município uma vez que os servidores públicos: Josias Severino da Silva e Walter Luiz Botelho Vieira de Melo, atualmente lotados na CIMOP - Secretaria de Defesa Social, não constam nem no edital de convocação da seleção simplificada nº 01/2019 nem na lista de aprovados. O denunciante encaminhou apenas os editais de convocação nº 01/2019 e 10/2019. Não foi encaminhado anexo de contracheques dos servidores nem demais informações. Em análise foi verificado que o Sr. Josias Severino da Silva consta na relação de candidatos aprovados, mas não existe nenhuma informação sobre o Sr. Walter Luiz Botelho Vieira de Melo. Foi analisado o portal da transparência do

município, onde a única informação é que as pessoas mencionadas receberam pagamento no mês de fevereiro de 2022, não existindo demais informações sobre o caso.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de março de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Política Pública para garantia de profissionais de apoio na rede estadual de ensino

Recife, 12 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

CURADORIA DE EDUCAÇÃO

Ref.: Política Pública para garantia de profissionais de apoio na rede estadual de ensino

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº. 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações fornecidas através de estudos realizados pelo CAO Educação foi identificada a escassez de políticas públicas em relação à oferta do atendimento educacional aos estudantes com deficiência da rede estadual de ensino, dentre as quais a falta de profissionais de apoio;

CONSIDERANDO as disposições do art. 205, da Constituição Federal: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

trabalho.”.

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da CRFB/88, a garantia do padrão de qualidade é um dos princípios que deve orientar a oferta do ensino público (inciso VII);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Art. 208, III, da CRFB, assegura a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, de modo que se faz imprescindível a disponibilização pelo poder público de quantitativo adequado de professores habilitados para atender nas salas de recursos multifuncionais no contraturno escolar;

CONSIDERANDO as prerrogativas contidas no art. 28 Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em relação ao direito dos estudantes com deficiência a um sistema educacional inclusivo, dentre as quais: “III – projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;” e “VII – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva”;

CONSIDERANDO que o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 prescreve: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”;

CONSIDERANDO que a novel Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem, prevê em seu art. 3º: “Educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território”;

CONSIDERANDO que afóra o Atendimento Educacional Especializado (AEE) no contraturno escolar, o ordenamento jurídico brasileiro assegura ao estudante com Transtorno do Espectro Autista (TEA); deficiência intelectual ou transtornos de aprendizagem, sempre que comprovada essa necessidade, docente auxiliar em sala de aula comum, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 12.764/2012; art. 58, §1º e 59, III, da Lei nº 9.394/96; arts. 27 e 28 Lei nº 13.146/2015 e art. 8º da Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001;

CONSIDERANDO que além do AEE e do professor auxiliar em sala de aula comum, o estudante com deficiência pode necessitar de profissional de apoio para alimentação; higienização e mobilidade no contexto escolar, o que também é assegurado pela legislação (Art. 28, XVII, da Lei nº 13.146/2015);

CONSIDERANDO que a jurisprudência se encontra consolidada quanto à obrigatoriedade de o Estado ofertar professor de apoio em sala de aula comum e/ou cuidador ao estudante com deficiência com essas indicações específicas;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º, II, da Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e no mesmo dispositivo da Resolução CSMP nº. 003/2019, de 28/02/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto o acompanhamento das condições da política pública educacional voltada para garantia dos profissionais de apoio para os estudantes com deficiência na rede estadual de ensino de Petrolina/PE, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE – SIM;
- 2) Remeta-se cópia desta portaria ao CAO Educação, tudo por meio eletrônico, bem como se comunique ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 3) Designe-se reunião com a Gerência Regional de Educação;
- 4) Encaminhe-se para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no DOE.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotoria de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina/PE, 12 de abril de 2023.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.460/2022 Recife, 11 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.460/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 45/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 28/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a má conservação da sala da Fiscalização que fica no térreo do prédio do Procon Recife, localizado na Rua Floriano Peixoto nº 141, Santo Antônio, Recife/PE, trazendo risco à saúde das pessoas que ali laboram.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a má conservação da sala da Fiscalização que fica no térreo do prédio do Procon Recife, localizado na Rua Floriano Peixoto nº 141, Santo Antônio, nesta cidade, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Cumpra-se o Despacho do dia 27 de março de 2023, Evento SIM nº 0036;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV - Comunique-se o noticiante do teor deste despacho;

Recife, 11 de abril de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de março de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01973.000.668/2022 Recife, 7 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.668/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.668/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.668/2022, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na negativa de acompanhamento mental e ausência de medicamentos para o Sr. Denilson do Nascimento, residente neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

PORTARIA Nº Procedimento nº 02412.000.170/2022 Recife, 15 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.170/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.170/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Termo de Atendimento Prestado a José Renato da Silva, no qual informa que uma padaria próxima a sua residência está colocando madeira e lixo em vias públicas e causando prejuízo a população local.

INVESTIGADO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE o disposto no despacho do evento 0017;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 07 de abril de 2023.

Ademilton das Virgens Carvalho Leitão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02412.000.206/2022
Recife, 21 de março de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02412.000.206/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.206/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia Audívia de possível contratação irregular por parte do Município uma vez que os servidores públicos: Josias Severino da Silva e Walter Luiz Botelho Vieira de Melo, atualmente lotados na CIMOP - Secretaria de Defesa Social, não constam nem no edital de convocação da seleção simplificada nº 01/2019 nem na lista de aprovados. O denunciante encaminhou apenas os editais de convocação nº 01/2019 e 10/2019. Não foi encaminhado anexo de contracheques dos servidores nem demais informações. Em análise foi verificado que o Sr. Josias Severino da Silva consta na relação de candidatos aprovados, mas não existe nenhuma informação sobre o Sr. Walter Luiz Botelho Vieira de Melo. Foi analisado o portal da transparência do município, onde a única informação é que as pessoas mencionadas receberam pagamento no mês de fevereiro de 2022, não existindo demais informações sobre o caso.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 21 de março de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01664.000.210/2022
Recife, 10 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM
Procedimento nº 01664.000.210/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIMIRIM

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01664.000.210/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, incisos II e III, da CF/88, no art. 74 da Lei nº 10.741/03, e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que disciplina a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a falta de insumos básicos, por parte da Secretaria de Saúde Municipal, à sra. NAILMA BEZERRA DA SILVA MENEZES.

INSTAURA o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução nº 003/2019, ficando nomeadas as servidoras à disposição do MPPE Isadora Raquel de Lima Ferraz e Lilian Mariane Viana para secretariarem o feito, adotando-se as seguintes providências:

- 1- Conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;
- 2- Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- 3- Oficie-se a noticiante para especificar em detalhes os insumos necessários que estariam faltando na rede de saúde municipal, uma vez que a mesma relatou de forma genérica, por meio de mensagem no aplicativo WhatsApp à fl. 3 deste procedimento, não restando evidente o que de fato estaria sendo deixado de ser ofertado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Atente-se a Secretaria para o cumprimento rigoroso dos prazos.

Cumpra-se.

Ibimirim, 10 de abril de 2023.

Caique Cavalcante Magalhaes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.971/2022

Recife, 4 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.971/2022 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil 01998.000.971/2022

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigado: A definir.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, as irregularidades no repasse de insumos a Organizações da Sociedade Civil e a outros entes federativos pela Secretaria de Saúde do Recife apontadas pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 21100701-8, quais sejam: indícios de prejuízo ao erário municipal decorrente de doações de bens; empréstimos de bens de consumo sem pactuação de contrapartidas para recompor o erário municipal; indícios de assinatura de Termo de Cooperação Técnica a posteriori mediante aposição de data retroativa; ausência de registro da motivação de baixas de bens em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Hórus; indícios de dano ao erário decorrente de baixas por perdas de bens de consumo durante inventário, de perdas de medicamentos estocados com prazos de validade expirados e de desvio de medicamentos em estoque na iminência da expiração do prazo de validade.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos

transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.000.971/2022 e que as peças que a instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, as irregularidades no repasse de insumos a Organizações da Sociedade Civil e a outros entes federativos pela Secretaria de Saúde do Recife apontadas pela equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos do Processo TC nº 21100701-8, quais sejam: indícios de prejuízo ao erário municipal decorrente de doações de bens; empréstimos de bens de consumo sem pactuação de contrapartidas para recompor o erário municipal; indícios de assinatura de Termo de Cooperação Técnica a posteriori mediante aposição de data retroativa; ausência de registro da motivação de baixas de bens em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Hórus; indícios de dano ao erário decorrente de baixas por perdas de bens de consumo durante inventário, de perdas de medicamentos estocados com prazos de validade expirados e de desvio de medicamentos em estoque na iminência da expiração do prazo de validade";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. aguarde-se, em secretaria, resposta ao Ofício nº 01998.000.971/2022- 0009, endereçado à Secretária de Saúde da Cidade de Recife.

Anexada a resposta ou transcorrido o respectivo prazo, voltem-me os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de abril de 2023.

Josenildo da Costa Santos
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Matrícula nº 184.116-5

PORTARIA Nº Procedimento nº 01612.000.002/2023

Recife, 3 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
Procedimento nº 01612.000.002/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01612.000.002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu (sua) representante que esta subscreve, indicado para atuação no GACE – Grupo de Atuação Conjunta Especial pela Portaria PGJ nº 746/2023, de 27 de fevereiro de 2023, em exercício junto à Promotoria de São José da Coroa Grande, com atuação na Defesa da Ordem de Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Lei nº. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, constituindo uma de suas diretrizes gerais a ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar a exposição da população a riscos de desastres;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e traz como deveres da União, dos estados e dos municípios adotarem medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, preventivas e mitigadoras, ainda que incerta seja sua ocorrência, integrando-se tais ações com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais (art. 3º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 enumera como prioridades a adoção de ações preventivas; a adoção da bacia hidrográfica como unidade de análise das ações de prevenção de desastres relacionados a corpos d'água; e o planejamento com base em pesquisas e estudos sobre áreas de risco e incidência de desastres no território nacional (artigo 4.º);

CONSIDERANDO que figuram como objetivos da Política

Nacional de Proteção e Defesa Civil: a) a incorporação da redução do risco de desastre e as ações de proteção de defesa civil entre os elementos da gestão territorial e do planejamento das políticas setoriais; b) o estímulo ao desenvolvimento de cidades resilientes e de processos sustentáveis de urbanização; c) a promoção da identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de forma a evitar ou reduzir sua ocorrência; d) o monitoramento dos eventos causadores de desastres; e) o estímulo ao ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana; f) o combate à ocupação de áreas ambientalmente vulneráveis e de risco e promover a realocação da população residente nessas áreas; g) o estímulo de iniciativas que resultem na destinação de moradia em local seguro; h) a orientação às comunidades a adotar comportamentos adequados de prevenção e de resposta em situação de desastre e promover a autoproteção. (art. 5º da Lei nº. 12.608/12);

CONSIDERANDO que a Lei nº. 12.608/12 atribui diversas competências aos municípios;

CONSIDERANDO que a Lei nº. 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, regulamentou o art. 121, IXI da Constituição Federal, trazendo o conceito da bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da política de proteção dos recursos hídricos, e trazendo como objetivos da política a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.698/2019, que aprova, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Manual Técnico de Defesa Civil para gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas;

CONSIDERANDO a constatação do déficit de políticas públicas emergenciais em razão dos graves e extensos danos socioambientais que vêm se repetindo ao longo dos anos, com a produção de impactos prejudiciais ao meio ambiente natural e urbano e à qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a ausência ou má aplicação de políticas públicas de desenvolvimento urbano e habitacional, tem como consequência levar parte da população a ocupar áreas ambientalmente não próprias, sobretudo para a habitação, especialmente em margens de rios e encostas, acarretando o agravamento do problema;

CONSIDERANDO ser fato público e notório que as alterações climáticas que vêm assolando o planeta estão dando causa a eventos mais extremos, o que, aliado a determinadas circunstâncias locais geográficas e sociais desfavoráveis (grande número de áreas de risco, ausência de controle em relação à ocupação de áreas ambientalmente protegidas, desigualdade social, ausência de serviços básicos e infraestrutura adequada, dentre outros), vêm produzindo um cenário de agravamento dos danos;

CONSIDERANDO que, no ano de 2022, segundo o relatório Operação Inverno 2022, produzido pela Secretaria Estadual Executiva de Defesa Civil, 90 (noventa) municípios pernambucanos foram afetados pelas chuvas intensas;

CONSIDERANDO a proximidade da quadra chuvosa para o ano de 2023, a fim de evitar danos e prejuízos humanos e socioambientais provocados por chuvas intensas e com o escopo de implementar medidas de prevenção, mitigadoras e preparatórias de caráter emergencial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução nº. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município, ações emergenciais destinadas a evitar a ocorrência de desastres ou reduzir os seus riscos, nos meses com maior índice pluviométrico, no ano de 2023, notadamente em face dos eventos naturais ocorridos em 2022, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. Notificar a Coordenação da Defesa Civil Municipal para apresentar o que segue, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

a) informar, à vista da Lei nº. 608/12 e do Decreto nº. 47.698/2019, que aprova o Manual Técnico de Defesa Civil no Estado de Pernambuco, se existe Plano de Contingência em execução no Município, bem como Plano de Prevenção de Desastres e /ou assemelhados, encaminhando os referidos instrumentos, em caso positivo, no prazo assinalado;

b) informar acerca da efetivação das medidas enumeradas no art. 8º da Lei nº.608 /12 e daquelas atribuídas ao município no Decreto nº. 47.698/2019 ou, em sendo elas apenas cabíveis após a ocorrência de desastre, demonstrar que possui as condições para executá-las, produzindo prova de suas alegações e, em caso negativo, apresentando as justificativas cabíveis;

c) indicar as áreas de risco existentes no Município, informando se as mesmas estão georreferenciadas e disponíveis em portal federal, estadual e/ou municipal;

d) informar se estão inseridos no cadastro nacional de municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. 3º-A, Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010. Em caso positivo, encaminhar:

d.1. cópia do mapeamento contendo as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos, nos termos do art. Art. 3º-A, §2º, inciso I, da Lei nº 12.340/10

d.2. informar sobre a existência de órgão municipal de defesa civil, indicando o quantitativo de cargos e enumerando as funções, nos termos do art. 3º-A, §2º, inciso II da Lei nº 12.340/10;

d.3. indique os mecanismos de controle e fiscalização implementados, nos termos do art. 3º-A, §2º, inciso IV da Lei nº 12.340/10;

d.4. comprove o envio de informação ao MPPE das informações indicadas no art. 3º-A, §5º, inciso IV da Lei nº 12.340/10.

e) informe sobre a existência de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, na forma do art. 4º, inciso VI da Lei nº 12.608/2012;

f) apresente a lei e/ou normas infralegais que preveem o pagamento de auxílio aluguel e/ou auxílio emergencial destinado às famílias atingidas por desastres decorrentes das chuvas;

g) informar as medidas preparatórias e mitigatórias implementadas e planejadas referentes à gestão de riscos e desastres relacionados a intensas precipitações pluviométricas, para o exercício de 2023.

2. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP.

3. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 03 de abril de 2023.

João Paulo Carvalho dos Santos,
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02301.000.065/2021 Recife, 3 de fevereiro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02301.000.065/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02301.000.065/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa
INVESTIGADO: Célia Sales

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2009/2012;

CONSIDERANDO que é preciso elucidar o objeto do presente instrumento investigatório, uma vez que a Câmara Municipal de Ipojuca informa que, em 19.01.2021, a Prefeita de Ipojuca sancionou e publicou na íntegra o Projeto de Lei nº 048 /2020, correspondente à Lei Orçamentária de 2021, embora alguns artigos tenham sido rejeitados por aquela Casa Legislativa, mais precisamente os artigos 10 e 11, os quais constam como créditos adicionais;

CONSIDERANDO que de acordo com a documentação acostada nos autos, o Presidente da Câmara de Vereadores de Ipojuca enviou à Prefeitura a redação final do citado projeto de lei, ressaltando, expressamente, que os artigos 10 e 11 (os quais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

tinham por objeto autorizar a abertura de créditos adicionais sem autorização do Poder Legislativo) foram rejeitados, e ainda assim, a Chefe do Executivo Municipal sancionou e publicou o projeto original (Lei Municipal nº 1.996/2021), conforme Ofício Gab Prefeita nº024/2021;

CONSIDERANDO que fora impetrado o Mandado de Segurança 69-10.2021.8.17.2730 pelos vereadores do Município de Ipojuca em face do Presidente da Câmara Municipal, pois os vereadores postulavam que o Projeto de Lei nº 048/2020 que não constava com os artigos 10 e 11 (créditos suplementares), fosse declarado nulo .

CONSIDERANDO que nos autos do Mandado de Segurança 69-10.2021.8.17.2730 o Poder Executivo municipal, por meio da Procuradoria Geral do Município, manifestou interesse no feito, bem como concordava com os impetrantes.

CONSIDERANDO que nos autos do Mandado de Segurança 69-10.2021.8.17.2730 a sentença é bem clara ao informar que: " Os impetrantes (e o Executivo) partem do pressuposto que teria havido uma "emenda supressiva" (ou uma "manobra" para burlar a necessidade de emenda), isso é, o projeto já teria sido "aprovado" (ou gozaria de uma presunção de aprovação por ser de iniciativa do Executivo ou pela aplicação do art. 9º da Lei nº 1.985/2020) e para "suprimir" os arts. 10 e 11 necessitaria de 09 votos. No entanto, não foi isso que ocorreu no presente caso.

O que houve foi um "destaque" da matéria, isso é, 18 artigos eram pacíficos e, assim, não haveria discussão quanto a esses, mas um grupo de 07 vereadores entendeu que, quanto aos arts. 10 e 11, era necessário analisá-los em separado ("destacar" do texto principal). O destaque da forma proposto é possível conforme previsto nos arts. 174, I, e 175, II, Regimento Interno (requerimento de 1/3 dos membros, isso é, era necessário ser formulado por pelo menos 05 edis).

Submetida a matéria contida nesses dois artigos à votação, recebeu 07 votos contrários à matéria e 06 votos favoráveis, de forma que não foi aprovada. Em outras palavras, não é que a matéria já havia sido aprovada (ou gozaria de uma presunção de aprovação) e precisaria de 09 votos para ser suprimida. O que aconteceu é que a matéria ainda não havia sido votada e, quando submetida à votação, não obteve 09 votos para ser aprovada."

CONSIDERANDO que não existiu amparo legal para aprovação dos artigos 10 e 11, uma vez que para sua aprovação deveriam ter recebidos 09 votos favoráveis e não 06 favoráveis;

CONSIDERANDO que, uma vez, dentro da legalidade, os artigos 10 e 11 não foram aprovados pelo legislativo municipal e mesmo assim a Prefeitura seguiu com a sanção do projeto de lei com os dois artigos inseridos;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos relatados nos documentos que passam a integrar o procedimento, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

a) Nomear o servidor CARLOS DO SOUTO PENA, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V da RES-CSMP nº 003/2019;

DETERMINAR AS SEGUINTE DILIGÊNCIAS AO CARTÓRIO DA 2ª PJ Cível: 1) Registrar o procedimento pelo o sistema SIM, como Inquérito Civil;

2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e

ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

4) Solicite ao TCE-PE auditoria no tocante ao incremento/demonstração de perda patrimonial dos artigos 10 e 11 do Projeto de Lei de nº 048/2020- Projeto de Lei Orçamentária do ano de 2021 do município de Ipojuca, a fim de que se comprove o quantitativo de receita despendido. Ademais, envie cópia da sentença Mandado de Segurança 69-10.2021.8.17.2730

5) Oficie a Prefeitura do Ipojuca para que informe de modo líquido e certo o valores despendido para com os artigos 10 e 11 do Projeto de Lei de nº 048/2020- Projeto de Lei Orçamentária do ano de 2021 do município de Ipojuca

6)5) Oficie a Câmara Municipal de Ipojuca para que informe de modo líquido e certo o valores despendido para com os artigos 10 e 11 do Projeto de Lei de nº 048 /2020- Projeto de Lei Orçamentária do ano de 2021 do município de Ipojuca

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 03 de fevereiro de 2023

Eduardo Leal dos Santos
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.625/2023
Recife, 12 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 01998.000.625/2023 — Notícia de Fato

Inquérito Civil nº 01998.000.625/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigada: Verônica Santos Barbosa

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte da servidora Verônica Santos Barbosa.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinadas com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual “o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização”;

CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil 01998.001.102/2020, em razão do volume de documentos juntados, bem como o fato de que cada uma das pessoas ali investigadas possuía uma situação funcional peculiar, entendeu-se pertinente o desmembramento do referido IC;

CONSIDERANDO que, de acordo com os documentos carreados aos presentes autos, Verônica Santos Barbosa possuía um cargo efetivo de Sanitarista na SES/PE, matrícula 403.231-4, no período de 23/04/2020 a 06/11/2020, e dois cargos efetivos de Sanitarista na Prefeitura do Recife, matrícula 982153, desde 22/08/2013, e matrícula 1139444, desde 10/11/2020;

CONSIDERANDO que o Processo CAC nº 2022.02.002827, instaurado em face de Verônica Santos Barbosa, foi arquivado porque “a servidora foi exonerada de ambos vínculos, anexando as portarias respectivas, e assumiu um novo cargo de Sanitarista, de matrícula nº 118.911-5” (sic);

CONSIDERANDO que, ao analisar a documentação carreada aos autos, verifica-se que Verônica Santos Barbosa acumulou um cargo de Sanitarista na SES/PE, matrícula 403.231-4, e um cargo de Sanitarista na Prefeitura do Recife, matrícula 1139444, entre 23/04/2020 e 06/11/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente, INQUÉRITO CIVIL adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de acúmulo indevido de cargos públicos por parte da servidora Verônica Santos Barbosa.”;

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, remetendo-lhe cópia integral do presente procedimento, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, adote providências no sentido de instaurar Processo Administrativo em desfavor de Verônica Santos Barbosa, inscrita no CPF/MF sob nº 057.530.644-00, com vistas a apurar eventual prejuízo causado ao erário estadual, posto que acumulou indevidamente dois cargos públicos no período de

23/04/2020 a 06/11/2020. Saliente-se que a requisição se lastreia no art. 26, inciso III, da LONMP (Lei nº 8.625/93).

4. expeça-se ofício à Secretaria de Saúde do Recife, remetendo-lhe cópia integral do presente procedimento, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe a esta 2ª PJDCAP ficha funcional completa de Verônica Santos Barbosa, inscrita no CPF /MF sob nº 057.530.644-00, em especial, acerca das datas de admissão e eventual exoneração dos vínculos mantidos pela servidora com a municipalidade, remetendo nos, inclusive, cópia das respectivas portarias.

Com a resposta ou exauridos 15 (quinze) dias úteis, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se

Recife, 12 de abril de 2023.

Natália Maria Campelo
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02412.000.122/2022
Recife, 15 de março de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.122/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.122/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia da vereadora Jessyca Cavalcanti sobre possível situação de abandono em que se encontra o Residencial Cruzeiro, neste município, investimento público que conta com cerca de 500 casas populares destinadas a população em situação de vulnerabilidade social.

INVESTIGADO:

Sujeitos: investigado

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 15 de março de 2023.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02266.000.598/2022**Recife, 10 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
Procedimento nº 02266.000.598/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02266.000.598/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia x Bellsmed - Prejuízo ao erário BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 13.919.653/0001-10, localizada à rua Antônio Gentil nº 635 - Colombo - PR, representada por André Viriato de Brito Bello CPF nº 922.067.359-20 pelos delitos de FRAUDE NO SISTEMA SANITÁRIO; ATUAÇÃO INICIAL SEM LICENÇAS SANITÁRIAS; FRAUDE EM CONTROLE DE ESTOQUE PARA IMPEDIR RASTREABILIDADE; FRAUDE FISCAL DE ICMS PARANÁ E PERNAMBUCO; FRAUDE NA QUALIDADE DE PRODUTOS VENDIDOS E FRAUDE NA RASTREABILIDADE BELLSMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 13.919.653 /0001-10, localizada à rua Antônio Gentil nº 635 - Colombo - PR, representada por André Viriato de Brito Bello CPF nº 922.067.359-20 pelos delitos de FRAUDE NO SISTEMA SANITÁRIO; ATUAÇÃO INICIAL SEM LICENÇAS SANITÁRIAS; FRAUDE EM CONTROLE DE ESTOQUE PARA IMPEDIR RASTREABILIDADE; FRAUDE FISCAL DE ICMS PARANÁ E PERNAMBUCO; FRAUDE NA QUALIDADE DE PRODUTOS VENDIDOS E FRAUDE NA RASTREABILIDADE

INVESTIGADO:**REPRESENTANTE:**

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

REQUISITE-SE à Prefeitura Municipal de Moreno todas as informações sobre eventuais contratos com a dita empresa.

Cumpra-se.

Moreno, 10 de abril de 2023.

João Alves de Araújo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.467/2022**Recife, 11 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.467/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 43/2023 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 31/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar o risco de desabamento de barreira, sede do Distrito Sanitário VII, localizado na rua São Domingos Sávio, nº 172, Alto José Bonifácio, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o risco de desabamento de barreira, sede do Distrito Sanitário VII, localizado na rua São Domingos Sávio, nº 172, Alto José Bonifácio, nesta cidade, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

- I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil
- II – Cumpra-se as determinações contidas no Despacho do dia 05 de abril de 2023, Evento SIM nº 0034;
- III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 11 de abril de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Procedimento nº 02009.000.457/2022**Recife, 11 de abril de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.457/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 44/2023**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 29/2022-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a má conservação de marquise do imóvel de número 611, da Rua José Bonifácio, no bairro da Torre, Recife/PE, o que pode ocasionar acidentes graves a transeuntes;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar o risco de desabamento de marquise do imóvel de número 611, da Rua José Bonifácio, no bairro da Torre, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil

II – Renova-se os termos do Ofício nº 02009.000.457/2022-0004, para a Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 11 de abril de 2023.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o cumprimento regular da carga horária mínima anual no âmbito da Escola Municipal Novo Mangue

CONSIDERANDO o teor da documentação oriunda do IC 01891.000.726/2020 (já arquivado), na qual consta que os déficits de carga horária constatados no âmbito da Escola Municipal Novo Mangue seriam repostos no ano letivo de 2022;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na valorização do profissional da educação escolar e na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos VII e IX, da LDB);

CONSIDERANDO que a educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (art. 24, inciso I, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o cumprimento regular da carga horária mínima anual no âmbito da Escola Municipal Novo Mangue";

2- Expeça-se ofício à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia integral dos autos, requisitando-lhe que informe se houve reposição da carga horária no âmbito da Escola Municipal Novo Mangue durante o ano letivo de 2022, em virtude de déficit constatado na referida unidade escolar, no prazo de 10 (dez)

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.070/2023

Recife, 11 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.070/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.070/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua

<p>PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Renato da Silva Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier</p> <p>SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho</p>	<p>COORDENADOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</p> <p>CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p> <p>SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra</p>	<p>CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho</p> <p>COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães</p> <p>OUVIDOR Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>	<p>CONSELHO SUPERIOR</p> <p>Renato da Silva Filho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Silvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva</p>	 <p>Ministério Público de Pernambuco</p> <p>Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000</p>
--	--	---	--	--

dias úteis;

3- Decorrido o prazo supra, sem resposta, reitere-se;

4- Cientifique-se a CGMP, o CAO Educação e o CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de abril de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE MARÇO DE 2023 Recife, 10 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE MARÇO DE 2023

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/03/2023 a 31/03/2023

Recife, 10 de abril de 2023

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO

22º Procurador de Justiça Criminal

Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0042.2022.CPL.PE.0027.MPPE

Recife, 12 de abril de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0042.2022.CPL.PE.0027.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL – CAFÉ E AÇÚCAR, conforme especificação e quantitativos, constantes na Seção 10 - Especificação do Objeto, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do edital.

DATA DA ABERTURA: 27/04/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 27/04/2023, quinta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 27/04/2023, às 09h10; Início da Disputa: 27/04/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 26.350,00 (vinte e seis mil, trezentos e cinquenta reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 12 de abril de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº Termo de Inexigibilidade n.º 0048.2023.CPL.IN.0011.MPPE

Recife, 12 de abril de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0048.2023.CPL.IN.0011.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., CNPJ n.º 07.797.967/0001-95, para prestação de serviço de assinatura e acesso restrito ao site www.bancodeprecos.com.br, tendo como valor total R\$ 20.553,92 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), por um período de 12 (doze) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 12 de abril de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do

Ministério Público de Pernambuco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0016.2023.CPL.PE.0010.MPPE Recife, 12 de abril de 2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0016.2023.CPL.PE.0010.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 0016.2023.CPL.PE.0010.MPPE, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para a execução dos serviços de MODERNIZAÇÃO DO ELEVADOR localizado no Edf. Paulo Cavalcanti, tendo como vencedora a empresa ACESSE COMERCIO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO EIRELI ME, CNPJ.: 22.787.852/0001-03, no valor global de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 12 de abril de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier

Procurador de Justiça

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MARÇO/2023

Recife, 12 de abril de 2023

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MARÇO/2023

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MARÇO/2023

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.150/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.04.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Kamila Renata Bezerra Guerra	Promotor de Justiça de Jurema

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.04.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Thinneke Hernalsteens	1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.04.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Danielly da Silva Lopes	Promotor de Justiça de São João

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE

E-mail: planta08a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
30.04.2023	domingo	13 às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Henrique do Rego Maciel Souto Maior	1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.161/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2023	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 3 - NAZARÉ DA MATA**

Goiana, Aliança, Buenos Aires, Camutanga, Carpina, Condado, Itambé, Itaquitinga, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga, Macaparana, Nazaré da Mata, Paudalho, Timbaúba, Tracunhaém, Vicência

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.04.2023	Sexta-feira	Nazaré da Mata	Patrícia Ramalho de Vasconcelos

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Teletrabalho
190.369-1	Pollyanna Rattes Lima Caldas	Assessor de Membro	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda	Parcial 02 dias



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

RELATÓRIO DE MARÇO DE 2023

**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/03/2023 a 31/03/2023**

TIPO DE AÇÃO	Conv	Diver	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0
Agravo de Execução Penal	24	10	34
Apelação Criminal	555	58	613
Carta Testemunhável	0	0	0
Conf lto de Jurisdição	3	0	3
Correição Parcial	1	0	1
Desaforamento de Julgamento	1	0	1
Embargos de Declaração	1	0	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	5	0	5
Exceção de Suspeição	0	0	0
Habeas Corpus	10	1	11
Mandado de Segurança	0	0	0
Reclamação	1	0	1
Recurso em Sent ido Estrito	72	9	81
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	6	0	6
Total	679	78	757

PROCESSOS CONVERGENTES	
Processos com redução de pena	95
Ext nção da punibilidade/prescrição	28

PROCESSOS DIVERGENTES	
Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	76

RECURSOS INTERPOSTOS	
Recurso Especial	0
Agravo em Recurso Especial	1
Embargos de Declaração	1
Total	2

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	6	9	6	0	3	0	24
Apelação Criminal	102	147	118	59	129	0	555
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0
Conf Ito de Jurisdição	1	0	0	1	0	1	3
Correição Parcial	1	0	0	0	0	0	1
Desaforamento de Julgamento	1	0	0	0	0	0	1
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	1	1
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	5	5
Exceção de Suspeição	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	1	0	0	1	7	1	10
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	1	0	1
Recurso em Sentido Estricto	22	20	19	7	4	0	72
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	6	6
Total Geral	134	176	143	68	144	14	679

Planilha 2- Processos Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	0	1	9	0	0	0	10
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	9	15	13	5	16	0	58
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0
Conf Ito de Competência	0	0	0	0	0	0	0
Conf Ito de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	0	0
Habeas Corpus	0	0	0	0	1	0	1
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sentido Estricto	0	4	3	1	1	0	9
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	9	20	25	6	18	0	78

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Dr. José Correia de Araújo	89	148	119	42	119	9	526
Total Geral	89	148	119	42	119	9	526

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Dr. José Correia de Araújo	10	26	19	7	15	1	78
Total Geral	10	26	19	7	15	1	78

Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Total
Dr. José Correia de Araújo	24
Total Geral	24

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Total
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	42
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões ao Agravo Interno	2
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	29
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	2
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	1
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	27
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	2
Total	107

Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

	Peças	Processos
Recursos com Contrarrazões e Contraminutas		
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	11	11
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	6	3
Contrarrazões ao Agravo Interno	3	3
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	38	38
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	12	6
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	0	0
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	16	16
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	2	2
Total	88	79

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de fevereiro/2023	674
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em março/2023	107
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em março/2023	79
Saldo para o mês de abril/2023	702

Planilha 9- Outros (Saída)

Cota	2
Manifestação	2
Total	4

Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe

Câmaras	Ciência				total
	Decisão		Acórdão		
	Conv	Diver	Conv	Diver	
Recife	161	1	334	41	537
Caruaru	18	0	104	24	146
Total	179	1	438	65	683

Contrarrazões	Câmaras		total
	Recife	Caruaru	
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	29	11	40
Contrarrazões ao Agravo Interno	4	2	6
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	7	2	9
Contrarrazões ao Recurso Especial	9	6	15
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	1	0	1
Contrarrazões ao Resp e Rext	1	0	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	1	0	1
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	1	0	1
Total	53	21	74

Cotas	3
Manifestação	0

Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos

Processos	Total
Físicos	757
Eletrônicos	760
Total	1517

Planilha 12- Intimações Eletrônicas -STJ

Ciência -STJ	Total
	570

Planilha 13- Recursos e Contrarrazões /STJ

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
CONTRARRAZÕES ao Agravo Regimental no Agravo em Recurso Especial nº 2281375-PE	1
CONTRARRAZÕES ao Agravo Regimental no <i>HABEAS CORPUS</i> nº 751418-PE	1
CONTRARRAZÕES aos Embargos de Declaração no ARE no RE nos EDcl no AgRg no Agravo em Recurso Especial Nº 2095033-PE	1
CONTRARRAZÕES ao Recurso Ordinário no Agravo Regimental no <i>Habeas Corpus</i> Nº 748105-PE, 779789-PE.	2
CONTRARRAZÕES ao Agravo Regimental no Recurso Especial nº 1895520-PE.	1
Total	6

Recife, 10 de abril de 2023

JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
22º Procurador de Justiça Criminal
Coordenador da Central de Recursos em Matéria Criminal

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MARÇO/2023
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de fevereiro/ 2023	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE	00	103	103	00
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	05	110	111	04
8ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	01	00	01	00
8ª	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	04	60	35	29
8ª	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	12	102	80	34
8ª	ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA*	02	00	02	00
8ª	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR*	07	00	00	07
7ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	01	00	00	01
8ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	06	00	01	05
7ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	09	00	00	09
8ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	05	00	00	05
TOTAL		52	375	333	94

* Membro sem atuação na Central.

**Requisitório Zero.

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE MARÇO/2023
(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotoria de Justiça	Promotor de Justiça	Saldo de fevereiro/ 2023	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª	ERIKA SAMPAIO CARDOSO	01	106	105	02

	KRAYCHETE				
12ª	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	03	144	141	06
8ª	ANA LUÍZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	05	57	33	29
8ª	DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO	08	104	95	17
7ª	CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR*	01	00	00	01
7ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	05	00	01	04
8ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	02	00	02	00
12ª	ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA**	01	00	00	01
7ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	02	00	00	02
8ª	MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA**	03	00	00	03
TOTAL		30	411	377	64

* Membro sem atuação no NANPP.

**Requisitório Zero.